ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa Clube do Empreendedor Infantil no âmbito das escolas municipais de Salvador.

Autor: Cezar Leite

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 72/2025

JUNHO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 72/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 72/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, que “Dispõe sobre a criação do programa Clube do Empreendedor Infantil no âmbito das escolas municipais de Salvador”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação com emenda modificativa do PLE nº 72/2025 e a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinou pela aprovação da proposição. Após análise destas Comissões, o PLE nº 72/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o empreendedorismo na educação básica, a partir da legislação vigente no país.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ao tratar do currículo da Educação Básica, determina a necessidade de uma base nacional comum (Art.26). Para cumprir esta finalidade, foi criada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é um documento normativo que define o conjunto de aprendizagens consideradas essenciais para os alunos desenvolverem ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, com o objetivo de que todos tenham seus direitos de desenvolvimento e aprendizagem assegurados (BRASIL, 2018).

Neste documento, o **empreendedorismo** é citado ao se discutir as finalidades da última etapa da Educação Básica, o Ensino Médio, que tem como premissa: a formação geral para o exercício da cidadania e a inserção no mundo do trabalho, de modo que, as aprendizagens estejam alinhadas com as expectativas dos jovens e com os desafios da sociedade contemporânea.

Essa preparação exige uma escola que acolha sua juventude e para isso a BNCC propõe que a instituição deve se estruturar para:

> - proporcionar uma cultura favorável ao desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o **empreendedorismo** (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros), entendido como competência essencial ao desenvolvimento pessoal, à cidadania ativa, à inclusão social e à empregabilidade; e
> - prever o suporte aos jovens para que reconheçam suas potencialidades e vocações, identifiquem perspectivas e possibilidades, construam aspirações e metas de formação e inserção profissional presentes e/ou futuras, e desenvolvam uma postura **empreendedora**, ética e responsável para transitar no mundo do trabalho e na sociedade em geral (BRASIL, 2018, p. 466, grifo nosso)

Sendo assim, empreendedorismo ganha destaque na BNCC como eixo estruturante dos itinerários formativos do Ensino Médio.

Neste sentido, a fim de atender a formação de professores da Educação Básica para trabalhar com as competências empreendedoras indicadas na BNCC, foi criado o **Programa Educação Empreendedora**, a partir de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

A referida formação para os professores está disponível na plataforma do Sebrae, que oferece cursos e materiais voltados para o desenvolvimento de competências empreendedoras. Esses recursos visam auxiliar os educadores na aplicação prática dos conceitos em sala de aula, promovendo uma educação mais conectada com as demandas do mundo do trabalho e da inovação (BRASIL, [s.d.]).

No SEBRAE, além do Curso de formação de professores para o Ensino Médio, também há um curso destinado ao Ensino Fundamental: Jovens Empreendedores Primeiros Passos. Este programa tem o objetivo de desenvolver competências e atitudes empreendedoras desde o primeiro ano do Ensino Fundamental, estimulando a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas e enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. A iniciativa oferece capacitação para educadores, além de materiais didáticos e metodologias que integram o empreendedorismo ao currículo escolar (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, [s.d.]).

Em âmbito municipal, têm-se a Lei Nº. 9.785, de 11 de março de 2024, que “Dispõe sobre a inclusão do conteúdo Empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas das redes pública e privada do município de Salvador”. Ao propor o conteúdo do empreendedorismo de forma transversal, a lei garante que, a partir do 5º ano, os alunos do Ensino Fundamental estudarão o conteúdo integrado as demais áreas do conhecimento. Assim como, há previsão da celebração de convênios a fim de alcançar os objetivos propostos na lei.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir do ordenamento legal vigente, foi possível observar que no Brasil o empreendedorismo consta na BNCC como um dos eixos dos itinerários formativos do Ensino Médio e em Salvador, têm-se legislação específica que traz o tema como conteúdo transversal do currículo do Ensino Fundamental II.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.** Programa Educação Empreendedora. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/eb/programa-educacao-empreendedora. Acesso em: 3 jun. 2025.

SALVADOR. **Lei nº 9.785, de 2024**. Dispõe sobre a inclusão do conteúdo Empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas das redes pública e privada do município de Salvador. Salvador, 2024. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2024/979/9785/lei-ordinaria-n-9785-2024-dispoe-sobre-a-inclusao-do-conteudo-empreendedorismo-como-tema-transversal-no-programa-curricular-das-escolas-das-redes-publica-e-privada-do-municipio-de-salvador. Acesso em: 29 maio 2025.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Educação empreendedora no ensino fundamental. Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/educacao-empreendedora-no-ensino-fundamental,0c54be061f736410VgnVCM2000003c74010aRCRD. Acesso em: 3 jun. 2025.